

## A INSERÇÃO DOS CONTEÚDOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENEM: entre a valorização do componente curricular e as contradições da democracia

Anoel Fernandes<sup>1</sup>  
Heitor Andrade Rodrigues<sup>2</sup>  
Tiago Aparecido Nardon<sup>3</sup>

---

### RESUMO

O presente ensaio teve como intuito discutir a inserção dos conteúdos de Educação Física no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Para tanto, situa o referido exame no cenário da educação nacional, buscando evidenciar o paradoxo representado por uma avaliação dita “democrática”, que cobra dos alunos os conteúdos de uma disciplina – Educação Física – que uma parcela de alunos por estudarem no período noturno não tem acesso.

**Palavras-chave:** Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); Educação Física escolar; Ensino Médio.

---

---

1 Doutorando em Educação. LETPEF/UNESP. Rio Claro/São Paulo, Brasil. E-mail: anoelfernandes@ig.com.br.

2 Doutorando em Educação Física. LETPEF/UNESP. Rio Claro/São Paulo, Brasil. E-mail: triheitor@yahoo.com.br.

3 Especialista em Educação Física Escolar. LETPEF/UNESP. Rio Claro/São Paulo, Brasil.  
E-mail: tnardon@bol.com.br.

## INTRODUÇÃO

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) consolidou-se, a partir de 2009, como instrumento de seleção unificada dos processos seletivos de diversas universidades brasileiras, afastando-se progressivamente de seus objetivos originais de avaliação das competências e habilidades dos alunos, com vistas à definição de políticas públicas educacionais.

No bojo dessas transformações a Educação Física, como componente curricular da Educação Básica, passou a integrar a matriz de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (LCT), uma das áreas de conhecimento do exame. Desde então, foram elaboradas 6 provas do ENEM – das quais 4 foram validadas e 2 provas acabaram sendo canceladas devido ao vazamento dos seus conteúdos. Nestas provas foi possível identificar pelo menos 18 questões relacionadas ao objeto da Educação Física na escola.

Frente ao cenário da inserção dos conteúdos da Educação Física no ENEM, poderíamos voltar nossa atenção para as temáticas das questões, ou para os currículos de Educação Física presentes nas diversas redes de ensino – públicas (municipais e estaduais) e privadas - e os conteúdos que estão sendo “cobrados” no ENEM<sup>4</sup>. No

entanto, longe de secundarizar a relevância destas problemáticas, aponta-se aqui uma questão que, em nosso entender, antecede qualquer discussão sobre a inserção dos conteúdos da Educação Física no ENEM, a saber: a facultatividade da disciplina aos alunos com prole, aos alunos que trabalham mais de 6 horas diárias, aos militares e às pessoas com mais de 30 anos, aspectos que vêm justificando a ausência da disciplina nos cursos noturnos do Ensino Médio, assim como apontado em pesquisa realizada por Feitosa et. al. 2011, em escolas da rede pública de Caruaru<sup>5</sup>.

Diante dessa facultatividade imposta pela legislação, associada com o oferecimento do Ensino Médio no período noturno, o objetivo do presente estudo foi discutir as contradições geradas pela ausência da Educação Física em algumas escolas no Ensino Médio noturno frente à inserção desse componente curricular como conteúdo do processo de seleção ao Ensino Superior, representado pelo ENEM.

Para tanto, optou-se por uma descrição da constituição do ENEM e seus desdobramentos, em seguida resgatou-se alguns pressupostos legais da Educação Física na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, por fim, realizou-se discussão buscando articular a inserção dos conteúdos

---

4 Sobre essa discussão, vale destacar o trabalho de Fensterseifer et. al. (2011) apresentado no I Ciclo de Simpósios: Avaliação da Educação Básica em Debate, o qual traz elementos que podem enriquecer o debate sobre a inserção do componente curricular Educação Física no âmbito do ENEM.

5 Ao longo do presente estudo, apesar do esforço investigativo, enfrentamos dificuldades para encontrar pesquisas e dados oficiais sobre a situação da Educação Física no Ensino Médio Noturno. A alternativa encontrada, no âmbito de nosso grupo de estudos, foi realizar uma pesquisa de campo com o objetivo de mapear a situação da Educação Física no Ensino Noturno em algumas cidades do interior paulista, no sentido de encontrar subsídios para uma análise aprofundada. Os dados dessa pesquisa são elucidativos da complexidade do problema, contudo o artigo produto dessa pesquisa está em análise em periódico especializado e, portanto, não pôde ser citado no presente artigo. Deste modo, apesar dos dados indicarem a ausência da Educação Física no Ensino Médio Noturno em grande parte das escolas pesquisadas, no presente estudo optamos por colocar o problema em evidência, evitando generalizações prematuras.

de Educação Física no ENEM com um dos princípios que entendemos estabelecer “forte” relação com o eixo norteador de uma sociedade dita democrática, a saber: a igualdade de oportunidades dos indivíduos.

## A CONSTITUIÇÃO DO ENEM E SEUS DESDOBRAMENTOS

O ENEM foi criado em 1998 com o objetivo de avaliar o desempenho do estudante ao fim da escolaridade básica. Devido às suas especificidades, o ENEM foi considerado pelos seus idealizadores como um exame inovador por enfatizar a avaliação de competências e habilidades individuais e por apresentar questões baseadas em situações do cotidiano, que se organizam a partir da solução de problemas e que demandam o relacionamento interdisciplinar e contextualizado dos conhecimentos.

Na sua 1ª edição, em 1998, o ENEM contou com um número “modesto” de 157,2 mil inscritos e de 115,6 mil participantes. Na 4ª edição, em 2001, já alcançava a marca expressiva de 1,6 milhão de inscritos e de 1,2 milhão de participantes. A popularização definitiva do ENEM veio em 2004, quando o Ministério da Educação (MEC) instituiu o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e vinculou a concessão de bolsas em Instituições de Ensino (IES) privadas à nota obtida no Exame. No ano seguinte, o ENEM alcançava a marca de 3 milhões de inscritos e 2,2 milhões de participantes. Em 2006, o ENEM estabeleceu novo recorde, com 3,7 milhões de inscritos e 2,8 milhões de participantes.

De forma crescente e a cada ano obtendo avanços numéricos, o ENEM voltou a bater um novo recorde no ano de 2011, com 5.366.780 de participantes, na qual entre os estudantes matriculados no último ano do ensino médio (concluintes), 1.224.157 são oriundos de escola pública (INEP, 2012)<sup>6</sup>.

Atualmente são mais de 600 IES cadastradas no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para utilizar os resultados do ENEM em seus processos seletivos, seja de forma complementar ou substitutiva. Um fator que vale ser ressaltado é que as universidades têm autonomia para organizar seus processos seletivos, porém, muitas delas já substituíram ou estudam substituir o vestibular pelo ENEM.

Devido a esse rápido desenvolvimento nos últimos dez anos o ENEM acabou inferindo mudanças organizacionais e curriculares que atingiram todas as etapas e modalidades de educação, da pré-escola à educação superior. De antemão ressalta-se aqui que não nos ateremos em discutir todas as peculiaridades de mudanças internas da educação devido à criação do ENEM, mas sim, buscar-se-á discutir a inserção dos conteúdos de Educação Física no referido exame.

Fator decisivo para a discussão aqui apresentada foi o fato de que no ano de 2009 o ENEM adquire uma nova função, passando a compor o processo de seleção, principalmente das universidades federais. O MEC definiu quatro formas de utilização do novo ENEM para ingresso nas universidades, a saber:a) o ENEM como primeira fase; b) o ENEM como fase única para as vagas ociosas, após o vestibular;c) o ENEM

6 Em 2012, (embora na elaboração deste texto ainda não estejam disponíveis os dados oficiais) as informações dispostas no Inep denotam que houve aproximadamente 6.4 milhões de inscritos.

combinado ao atual vestibular da instituição; d) Neste último caso, fica a cargo da universidade definir o percentual da nota do ENEM a ser utilizado junto com a nota do vestibular.

Neste mesmo ano outro fator – que é o foco da presente análise – chama a atenção, mais precisamente, o fato de a Educação Física passar a integrar a matriz de Linguagens Códigos e suas Tecnologias (LCT), e, por conseguinte, tornar-se uma das áreas de conhecimento do exame. Desde então – conforme já mencionado –, foram elaboradas e divulgadas 6 provas do ENEM até o ano de 2012, todas elas com questões relacionadas à área de Educação Física.

O que vale ser destacado aqui é que, em meio a esse movimento de inserção de seus conteúdos em um exame de referência nacional, a Educação Física nesta discussão ficou diante de uma situação dual, na qual, de um lado, aponta-se a valorização da disciplina que, por sua vez, traz arraigada um histórico meramente ligado ao fazer. Por outro lado, a inserção dessa disciplina como conteúdo em uma avaliação de âmbito nacional traz a tona um fato que não deve ser desconsiderado antes de avançar em qualquer discussão sobre a relação Educação Física/ENEM, a saber: o princípio básico de uma sociedade “dita” democrática que é a igualdade de oportunidades. A relevância de tal discussão é aqui apontada, pois parece fato que uma parcela dos alunos do Ensino Médio noturno não tem acesso à Educação Física.

## A EDUCAÇÃO FÍSICA NAS LEIS DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A inserção da Educação Física oficialmente na escola brasileira ocorreu

ainda no século XIX, entretanto, de acordo com Betti (1991), apenas em 1937 uma constituição referiu-se diretamente a ela, por meio de seu artigo 131, quando determina a obrigatoriedade da Educação Física nas escolas de ensino primário. Já no ensino secundário a Reforma Capanema garantiu sua obrigatoriedade para todos os alunos até 21 anos de idade (BETTI, 1991).

Dando um “grande salto” na história, e, analisando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 4.024), promulgada em 20 de dezembro de 1961 (LDBEN 4.024/61), percebe-se um importante acontecimento: a inclusão da obrigatoriedade da Educação Física para os níveis de ensino primário e médio, até a idade de 18 anos. De acordo com a referida lei: “Art. 22. Será obrigatória a prática da educação física em todos os níveis e ramos de escolarização, com predominância esportiva no ensino superior.”. Na interpretação de Betti (1991) tal medida consolidou definitivamente a introdução da Educação Física no sistema educacional brasileiro.

Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 5.692) de 11 de agosto de 1971 (LDBEN 5.692/71), em seu artigo 7º estabelece a obrigatoriedade da Educação Física nos ensinos de 1º e 2º graus, juntamente com Educação Moral e Cívica. No mesmo ano o Decreto 69.450, de 1 de novembro de 1971 determinou que:

Art. 1º A educação física, atividade que por seus meios, processos e técnicas, desperta, desenvolve e aprimora-forças físicas, morais, cívicas, psíquicas e sociais do educando, constitui um dos fatores básicos para a conquista das finalidades da educação nacional.

Art. 2º A educação física, desportiva e recreativa integrará, como atividade

escolar regular, o currículo dos cursos de todos os graus de qualquer sistema de ensino.

Quase três décadas depois a Educação Física vislumbrou novas determinações do ponto de vista legal. Na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional sancionada em 20 de dezembro de 1996 (LDBEN 9.394/96) a Educação Física está definida como componente curricular da educação básica integrada à proposta pedagógica da escola.

No entanto, segundo Silva e Venâncio (2005), tal alteração não expressou mudanças significativas, pois como o texto inicialmente era bastante generalista não ficando garantida a presença das aulas de Educação Física em todas as etapas da Educação Básica.

A aprovação da Lei 10.328 em 12 de dezembro de 2001, alterando a redação do §3º do artigo 26 da LDB, incluindo o termo “obrigatório” após “componente curricular” foi uma tentativa de garantir o ensino de Educação Física em todos os níveis da Educação Básica. No entanto, tal fato não gerou transformações importantes, pois, segundo Silva e Venâncio (2005) “não ficava claro que a mesma devesse ser ministrada, por exemplo, em todas as séries da Educação Básica (p.56)”.

Apesar do avanço conquistado através da LDB 9394/96 – atualmente em vigência - a Educação Física ainda enfrenta - ou enfrenta - alguns retrocessos no que tange, principalmente, ao Ensino Médio, uma vez que a mesma lei que lhe confere o status de componente curricular obrigatório, paradoxalmente, a torna facultativa nos cursos noturnos.

Art. 26 § 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. (Redação dada pela lei nº 10.328, de 12/12/2001)

A facultabilidade da Educação Física nos cursos noturnos se manteve respaldada na legislação até o ano de 2003, quando a Lei 10.793 aprovada em 1º de dezembro de 2003 alterou a redação até então vigente conforme o disposto no Art. 26 da Lei nº 10.793.

Art. 26 § 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

Mesmo com a mudança no texto da legislação, os mecanismos que viabilizam a evasão, ou mesmo o não oferecimento das aulas de Educação Física no Ensino Médio noturno continuaram presentes. Um fator que vale ser ressaltado é que tais mecanismos

foram inspirados numa legislação com mais de 40 anos, uma vez que os termos da facultabilidade expressos na Lei 10.793 já estavam presentes no Decreto 69.450/71, que assim determinava.

Art . 6º Em qualquer nível de todos os sistemas de ensino, é facultativa a participação nas atividades físicas programadas:

- a) aos alunos do curso noturno que comprovarem, mediante carteira profissional ou funcional, devidamente assinada, exercer emprego remunerado em jornada igual ou superior a seis horas;
- b) aos alunos maiores de trinta anos de idade;
- c) aos alunos que estiverem prestando serviço militar na tropa;
- d) aos alunos amparados pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, mediante laudo do médico assistente do estabelecimento.

Embora na nova LDB 9394/96 a expressão “facultativa nos cursos noturnos” tenha deixado de existir, torna-se perceptível a não obrigação para com o componente curricular em questão, uma vez que a lei torna facultativa a participação dos alunos com prole, os alunos que cumpram jornada de trabalho igual ou superior 6 horas diárias, os alunos que estejam prestando o serviço militar e os alunos com mais de 30 anos, o que viabiliza diversos mecanismos para que os alunos sejam dispensados não apenas das atividades práticas do componente curricular, mas inclusive da presença nas aulas.

Esse fato torna-se ainda mais agravante se considerarmos o percentual de alunos do Ensino Médio atendidos no período noturno, conforme demonstram os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (Quadro 1).

**Quadro 1-** Dados do Censo Escolar 2010.

Matrícula no Ensino Médio Regular Noturno - Brasil -2007 -2010			
2007	2008	2009	2010
41,2%	39,1%	37,0%	34,4

Fonte: INEP

De acordo com dados obtidos através do censo escolar realizado em 2010, quase 35% dos alunos do Ensino Médio estão matriculados no curso noturno. Os dados têm demonstrado uma diminuição no número de alunos atendidos no período noturno ao longo dos últimos anos, contudo o percentual atual é bastante significativo.

### **ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO, A EDUCAÇÃO FÍSICA E SUA INSERÇÃO NO ENEM**

Diante dos elementos até aqui apresentados, considera-se relevante adentrar o conceito de igualdade presente na Constituição Federal de 1988 e inferir uma

análise crítica visando apreender as próprias ambiguidades internas do objeto discutido, neste caso a inserção dos conteúdos de um componente curricular - Educação Física – em um exame que dá acesso ao Ensino Superior que, por sua vez, desde 2009 apodera-se de um conteúdo que uma parcela de alunos do Ensino Médio noturno não tem acesso.

Dessa forma, torna-se questionável a legalidade da cobrança de um conteúdo ao qual nem todos os estudantes têm acesso. Tal como proferido na Constituição Federal de 1988 no seu Art. 5º

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Conforme a legislação vigente torna-se patente o princípio de igualdade em direitos e obrigações, ou seja, princípios de uma sociedade “dita” democrática. Embora possa haver várias definições de democracia, aqui serão tomados como base dois princípios que são comuns a qualquer definição: 1) Todos os membros da sociedade têm igual acesso ao poder; 2) Todos os membros da sociedade gozam de liberdades e garantias universalmente reconhecidas (MIRANDA, 2012).

Mediante o concebido na Constituição Federal de 1988 e na própria definição de democracia, um fator parece ser patente e relevante para a presente discussão, a saber: o princípio da igualdade de direitos.

Embora saibamos inexistir a igualdade de oportunidades numa sociedade tal

como a brasileira regida pelo sistema capitalista, e que a educação como parte deste sistema é por ele regida, torna-se fato que não temos a igualdade de oportunidades na educação, na qual se destaca – dentre outras – uma questão que em nosso entender é a mais visível das diferenças nas oportunidades dadas aos sujeitos, mais precisamente, a constituição de redes de ensino, sendo as públicas – para os filhos dos pobres – e a rede privada de ensino destinada aos filhos da elite.

Bourdieu e Passeron (1970) contribuem com essa discussão ao apresentarem os resultados de uma ampla pesquisa sobre as experiências do sistema escolar da França, onde o foco recaiu sobre o sistema universitário, mais precisamente acerca do processo de seleção e passagem para o Ensino Superior. Os autores criticaram o modo de ver e pensar da escola francesa, definindo-a como espaço da reprodução social e um eficiente domínio de legitimação das desigualdades, ou seja, a escola é vista pelos autores como um local, uma instituição que reproduz a sociedade e seus valores e que efetiva e legaliza as desigualdades em todos os aspectos, pois é na escola que o legado econômico da família transforma-se em capital cultural.

Se o legado das classes menos abastadas materializa-se no capital cultural, tal discussão também pode ser aqui explorada, uma vez que, o acesso aos bens culturais – nesse caso a Educação Física e seus conteúdos - que proporcionam acesso ao ensino superior acabam sendo negados a uma parcela de estudantes pertencentes às classes baixas, sendo, por conseguinte, um fator reforçador das desigualdades.

Diante disso, a inserção dos conteúdos da Educação Física no ENEM frente

à precariedade de oferecimento desse componente curricular no Ensino Médio noturno acaba sendo mais um fator para aumentar as discrepâncias de oportunidades dos indivíduos, uma vez que, estes sequer têm acesso ao conhecimento que será cobrado com “falsa igualdade”, haja vista que no discurso oficial que propugna o ENEM, “todos são iguais”. No entanto, tal igualdade não é a de oportunidades, e sim igualdade de “obrigações”, pois a avaliação dos conteúdos é a mesma para todos os indivíduos.

Essas condições concorrem/reforçam as contradições da democracia, uma vez que, a “Educação para todos” é a bandeira tanto de governos mais conservadores quanto dos ditos de esquerda para a afirmação da democracia. No entanto, diante da inserção dos conteúdos de Educação Física - em um exame que dá direito de acesso ao Ensino Superior - significa romper de vez com os resquícios de democracia na educação. Isso se torna patente na medida em que nem todos os estudantes têm acesso aos conhecimentos deste componente curricular.

Embora não discutindo a Educação Básica nem questões relativas ao ENEM, Giovinazzo Junior (2009) ao discutir o processo de democratização do Ensino Superior no Brasil faz uma reflexão interessante para a presente discussão. Conforme o autor:

(...) o Ensino Superior no Brasil está envolvido no que Adorno denomina de ideologia da pseudodemocracia, pois a maneira como os bens culturais chegam àqueles que antes não tinham acesso à cultura é determinada pelo desenvolvimento econômico e tecnológico – orientado, é claro, pela lógica do capital e da mercadoria. O fato de que cada vez mais pessoas possam ter acesso aos bancos das instituições de

ensino superior não significa a vitória da formação cultural (GIOVINAZZO JUNIOR, 2009, p.1-2).

As assertivas do autor sobre o acesso aos bens culturais – que na presente discussão insere-se na escola e a possibilidade de formação por ela oferecida - e sua reflexão sobre pseudodemocracia baseado em Adorno, parecem ter um caráter válido também para a relação Educação Física/ENEM, uma vez que, no caso dos alunos que cursam o Ensino Médio no período noturno a escola acaba não oferecendo acesso a determinado bem cultural, que neste caso seria o acesso a todos os alunos ao conteúdo de um componente curricular – Educação Física - na qual eles serão cobrados quando no momento de sua inserção no Ensino Superior, materializando-se dessa forma a “relação” entre formação e democracia. Não se trata de anexar diretamente o oferecimento (ou não) de determinado conteúdo escolar à democracia, mas sim refletir como Adorno concebe a formação, para, em seguida discorrer sobre como se consubstanciam a formação dos alunos com o processo democrático.

Ao posicionar-se sobre como se dá a formação dos indivíduos Adorno (1996, 388), afirma que “a formação nada mais é que a cultura tomada pelo lado de sua apropriação subjetiva”. No entanto, Crochik (2000, p. 163) afirma que a sociedade burguesa privou a formação de sua base, surgindo a pseudoformação que é “a integração e domesticação do indivíduo” (...), na qual “a pseudoformação impede o pensamento”. Tais reflexões ganham relevância no presente embate, pois se a sociedade burguesa privou os indivíduos da real possibilidade formativa, tal privação



é materializada na “falsa” igualdade das experiências formativas oferecida aos indivíduos. Em outros termos, considera-se que a formação oferecida às classes menos favorecidas acaba sendo uma falsa integração aos bens culturais que, sob o véu da pseudoformação mascara as diferenças de oportunidades dos indivíduos.

Seguindo essa linha de raciocínio, Pucci (1998) traz para reflexão o fato de que quando os trabalhadores, depois de muitas lutas, conseguiram adquirir direitos que lhes possibilitaram uma melhoria das condições de vida e, por conseguinte, um acesso maior à formação cultural, a burguesia manteve sua exclusão deste processo através da semiformação, como uma falsificação de formação. Bandeira e Oliveira (2012, p. 230) apontam que “A semiformação, ao contrário do ideal da formação, que pretende ser um processo de emancipação dos indivíduos, enquanto sujeitos da práxis social, produz a acomodação destes sujeitos à situação de dominação a que estão submetidos”.

Entremeio as tais assertivas, considera-se que para analisar a formação e a pseudoformação na sociedade contemporânea é necessário apreender a dialética imanente ao próprio processo de reprodução material da sociedade, considerando a forma social em que a formação se encontra, mais precisamente, vale a reflexão de que se a escola é constantemente apontada tanto por pessoas de menor erudição, assim como pelos intelectuais e formuladores das políticas como o local designado para a formação, em uma análise crítica não se pode perder de vista os nexos que a escola estabelece com os processos formativos de forma geral.

Tal reflexão torna-se pertinente, pois a crise da formação é resultante de um processo social amplo, por conseguinte, as

determinações também devem ser apreendidas fora do âmbito estritamente cultural e pedagógico. Dessa forma, a apreensão do processo da formação e pseudoformação, e sua relação com a democracia, precisam ser analisadas no próprio âmbito de reprodução da vida real dos homens, ou seja, é necessário considerá-la no conjunto da sociedade em que ela se manifesta, ou seja, para analisar a formação e a pseudoformação é preciso considerá-las, “no plano da própria produção social da sociedade em sua forma determinada” (MAAR, 2003, p.471).

Mediante tais reflexões, e a relação com a temática discutida, as considerações sobre formação e democracia “entrelaçam-se”, uma vez que traz a tona a necessidade de não perder de vista a “forma social” em que se dá a formação dos indivíduos, nesse caso, os alunos que cursam o ensino Médio no período noturno. Em outros termos, de uma parte, considera-se que o oferecimento de uma formação de qualidade a todos se torna condição necessária para um real processo democrático, e, por outra parte, o não oferecimento de um determinado conteúdo – nesse caso os conteúdos de Educação Física aos alunos - a uma parcela de alunos da rede pública que estudam no período noturno, torna-se ainda mais reforçador da pseudodemocracia.

Resalta-se aqui que não se trata de denunciar a já tão evidente discrepância de qualidade entre a escola pública oferecida às classes menos favorecidas e a privada às classes mais favorecidas economicamente, mas sim trazer a tona mais um elemento reforçador da pseudodemocracia da educação no Brasil que, por sua vez acaba sendo sedimentada na cobrança de um conteúdo em um exame oficial - ENEM -, na qual uma parcela significativa de alunos não tem acesso.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este breve ensaio teve como eixo norteador a inserção dos conteúdos de Educação Física no ENEM, e suas implicações para os alunos que cursam o Ensino Médio noturno.

Frente a estas discussões - e sem a intenção de esgotar este assunto - ressalta-se que a relação entre a Educação Física e o ENEM não pode ser tomada de forma abstrata e fragmentada, isolada do contexto social, ou seja, deve-se levar em conta a realidade brasileira - social, econômica e política - e o conceito de democracia que a norteia. Uma vez que, se de um lado, temos o Estado como órgão central com o poder de realizar inferências diretas em todas as instâncias organizacionais, por outro lado, este mesmo Estado acaba estabelecendo e implementando políticas que definem tanto as condições objetivas dos indivíduos, uma vez que mais de 30 % dos alunos do Ensino Médio - composto em sua maioria pelos alunos oriundos das classes menos favorecidas que trabalham no período diurno - cursam o período noturno.

Tais condições acabam interferindo diretamente no processo formativo dos indivíduos e, por conseguinte, materializando-se em um exame - ENEM - que possui conteúdos que estes indivíduos não tiveram acesso. Esses questionamentos colocam em xeque o princípio de igualdade tão proclamada na Constituição Federal, bem como nos discursos proferidos pelos gestores e representantes do ENEM.

Ao apontar o que significa a democracia, Chauí (2000) enfatiza que a democracia declara os direitos universais do homem e do cidadão. Tal definição remete novamente ao questionamento da temática

aqui discutida, uma vez que, quando se cobra do indivíduo um conteúdo que ele não teve a oportunidade de ao menos ter acesso - devido às desigualdades econômicas -, a democracia parece caminhar para uma pseudodemocracia - falsa democracia.

Seguindo essa linha de reflexão, Touraine (1997) ao apontar os caminhos em busca da democracia, enfatiza que em qualquer país é preciso que o apelo à liberdade democrática seja mobilizado no sentido de impedir a conquista de uma democracia falsa, consolidada sobre a exclusão social e a manipulação política da grande maioria. Tais assertivas do autor ganham representatividade na discussão aqui proposta, uma vez que, reforçam o questionamento se a relação ENEM/Educação Física não estaria sendo mais um fator que concorre para reforçar a já existente pseudo/falsa democracia.

Diante das inquietações e reflexões aqui assinaladas, tivemos o cuidado de antes de cairmos em um discurso corporativista - uma vez que, os autores deste texto são professores de Educação Física - em torno da inserção deste componente curricular no ENEM, optou-se em apresentar e discutir algumas contradições internas desta temática, na qual o intuito é possibilitar futuras reflexões e proposições.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, T. W. Teoria da Semicultura. **Educação e Sociedade**, Campinas, Ano XVII, nº 56. Editora Papirus, dezembro, p. 388-411, 1996.
- BANDEIRA, Belkis Souza 2012BANDEIRA, B. S.; OLIVEIRA, A. R. Formação cultural e semiformação: contribuições de

- Theodor Adorno para pensar a educação hoje. **Educação** (PUCRS. Impresso), v. 35, p. 225-232, 2012.
- BETTI, M. **Educação Física e Sociedade**. São Paulo: Movimento, 1991.
- BOURDIEU, P; PASSERON, J. C. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino, Lisboa, 1970.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Lei nº 4.024/61, de 20 de dezembro de 1961. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm) - acesso em 15/05/12.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Lei nº 5.692/71, de 11 de agosto de 1971. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm) - acesso em 15/05/12.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Decreto nº 69.450/71, de 1º de novembro de 1971. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D69450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D69450.htm) - acesso em 12/06/12.
- BRASIL. **Constituição Federal**, 1988.
- BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm) - acesso em 15/05/12.
- BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 10.328/01, de 12 de dezembro de 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10328.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10328.htm) - acesso em 15/05/12.
- BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 10.793/03, de 1º de dezembro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.793.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.793.htm) - acesso em 15/05/12.
- BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo Escolar 2010. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/censo\\_escolar/resumos\\_tecnicos/divulgacao\\_censo2010\\_revisao\\_04022011.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/divulgacao_censo2010_revisao_04022011.pdf) - acesso em 15.05.12
- CHAÚÍ, M. **Convite à filosofia**, 12ª ed., São Paulo: Ática, 2000.
- CROCHIK, J. L. La pseudoformacion y la consciencia ilusionada. **Revista Educação y Pedagogia**. v. 12, n. 26/27. Colômbia. Universidade de Antioquia/ Faculdade de Educación., 2000.
- FEITOSA, W. M. N; TASSITANO, R. M; TENÓRIO, M. C. M; ALBUQUERQUE, A; GUIMARÃES, F. J. P. S; LIMA NETO, A. J. Aulas de Educação Física no Ensino Médio da rede pública de Caruaru: componente curricular obrigatório ou facultativo? **Revista da Educação Física**, UEM, Maringá, v. 22, n.1, p. 99-109, 2011.
- FENSTERSEIFER, P. E; GONZÁLEZ, F. J; SCHWENGBER, M. S. V; SILVA, S. P. Educação Física nas avaliações em larga escala brasileiras: balanços e desafios. **I Ciclo de Simpósios: Avaliações da Educação Básica em debate**. INEP-MEC, 21-23 de novembro de 2011.
- GIOVINAZZO-JÚNIOR, C. A. Formação Inicial: professores transformados em gestores e a conversão da pedagogia em técnica social. In: **II Congresso Ibero-americano e XXV Simpósio Brasileiro de política e administração da educação**, 2011, São Paulo-SP. Cadernos Anpae: Políticas públicas e gestão da educação: construção histórica, debates contemporâneos e novas perspectivas. São Paulo-SP: Associação Nacional de política e

- Administração da educação, v. 1, p. 1-9, 2011.
- MAAR, W. L. Adorno, Semiformação e Educação. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 24, n.83, p. 459-475, 2003.
- PUCCI, B. A teoria da semicultura e suas contribuições para a teoria crítica da educação. In: \_\_\_\_\_ et. al. (Org.). **A educação danificada**: contribuições à teoria crítica da educação. Petrópolis: Vozes; São Carlos: Ufscar, 1998.
- SILVA, E. V. M; VENÂNCIO. L. Aspectos legais da Educação Física e integração à proposta pedagógica da escola. In: DARIDO, S. C; RANGEL, I. C. A. **Educação Física na escola**: implicações para prática pedagógica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.
- TOURAINÉ, Alain. **Crítica da modernidade**, 4ª ed., Petrópolis (RJ): Vozes, 1997.

---

**THE INSERTION OF THE CONTENTS OF PHYSICAL EDUCATION IN ENEM: between the valuation of the curricular component and the contradictions of democracy**

---

**ABSTRACT**

This article, bibliographical, had the intention to discuss the inclusion of the contents of Physical Education in the National High School Exam (ENEM), in Brazil. Therefore, this examination is located on the national education scene, seeking to highlight the paradox represented in the Exam called "democratic", that requires students the content of a discipline - Physical Education - that a portion of students for studying at night does not have access.

**Keywords:** National High School Exam (ENEM); Physical Education; School.

---

Recebido em: janeiro/2013

Aprovado em: maio/2013